

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.427

BELEM — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1957

DECRETO N. 2.236 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

Dá nova organização aos Conselhos Escolares do interior e define suas atribuições.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, atendendo a necessidade de dar nova organização aos Conselhos Escolares do interior e definir suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Em cada município do interior haverá um Conselho Escolar, encarregado da inspeção e fiscalização do ensino, composto de cinco (5) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo presidido por quem o Governo designar.

Art. 2.º O secretário do Conselho será de livre escolha do Presidente, entre os membros que o compõem.

Art. 3.º Nos lugares, afastados das sedes dos municípios, servirá um delegado escolar, indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado pelo Secretário de Educação e Cultura, e a quem incumbirá, especialmente, a fiscalização das escolas locais e a fiscalização de exercício dos respectivos professores, com o visto do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os atestados de frequência dos professores, firmados pelos delegados serão enviados aos Conselhos Escolares, para organização das respectivas folhas de pagamento.

Art. 4.º O Governo poderá nomear, caso julgar necessário, um delegado escolar, dentro do município especialmente para visitar e inspecionar as escolas isoladas, afastadas das sedes dos municípios.

Art. 5.º Nas sedes dos municípios a atestação do exercício do diretor e dos professores de grupos escolares e das escolas reunidas, caberá ao Presidente do Conselho, e, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 6.º Incumbe obrigatoriamente aos Presidentes dos Conselhos Escolares remeter à Secretaria de Educação e Cultura, até o dia 10 de cada mês, os boletins de frequência dos professores de grupos e das Escolas reunidas e isoladas do município e os mapas de estatística escolar.

Parágrafo único. As folhas de pagamento do pessoal administrativo, e docente dos grupos e dos professores de escolas reunidas e isoladas serão enviadas pelo Presidente do Conselho, ao Coletor do município.

Art. 7.º Verificada a demora na remessa das folhas de pagamento a Exatoria Estadual, o responsável será advertido, em ofício, pelo Secretário de Educação e Cultura, e, no caso de reincidência, sofrerá pena de multa, imposta e arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Não poderá ser atestado o exercício mensal do pro-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

fessor, sem que este entregue ao Presidente do Conselho, ou ao delegado escolar, o boletim estatístico de matrícula e frequência mensal.

Parágrafo único. É vedado aos Presidentes de Conselho Escolar, negar-se a visar em hipótese alguma, sob pena de dispensa do cargo, cabendo na própria folha, informar os motivos claros por que não devia dar o atestado de frequência, como, igualmente designar, nomear, contratar, remover ou demitir professoras, sob qualquer título.

Art. 9.º O Secretário de Educação e Cultura não poderá visar o atestado mensal de exercício do professor sem que esteja arquivado na seção de estatística o mapa mensal de matrícula e frequência da respectiva escola.

Art. 10.º Compete aos Conselhos Escolares, pelo seu Presidente, por todos os seus membros ou pela maioria:

a) fiscalização e inspeção às escolas existentes no município, tendo em vista a assiduidade escolar e moralidade dos docentes;

b) fomentar a frequência escolar, estimulando a este dever os pais ou responsáveis pelas crianças em idade regulamentar;

c) conhecer das relações dos professores na sociedade local, de modo a poderem impor-se ao respeito e à simpatia indispensável ao êxito de sua nobre missão;

d) aconselhar os professores a bem se conduzirem, a comparecerem com assiduidade às aulas, comunicando ao Secretário de Educação e Cultura as faltas cometidas, no caso de reincidência;

e) atestar, mensalmente, o exercício dos professores de grupo e de escolas nas sedes dos municípios, e nas escolas do interior onde não houver delegado escolar;

f) anotar, nos títulos ou decretos de nomeação de professores, para os grupos, escolas reunidas e isoladas e noturnas, a data em que eles tomaram posse e assumiram o exercício dos cargos, comunicando imediatamente ao Secretário de Educação e Cultura;

g) dar afirmação e posse aos professores nomeados, a vista do respectivo título, quando não houverem prestado afirmação na capital do Estado;

h) comunicar, com urgência, ao Secretário de Educação e Cultura, as vagas que se derem nas escolas, por exoneração ou licença para tratamento de saúde, licença especial ou para tratar de interesse particular;

i) comunicar ao Secretário de Educação e Cultura o exercício dos professores, as interrupções que se derem, o começo e o término de licenças dos professores e quaisquer outros fatos concer-

nentes às escolas sob sua jurisdição.

l) propor ao Secretário de Educação e Cultura a nomeação de pessoas idôneas, para substituírem os professores de grupo, escolas reunidas e isoladas, em seus impedimentos;

k) remeter, anualmente, ao Secretário de Educação e Cultura até 1.º de fevereiro, o mapa das escolas públicas e particulares, existentes no município, com informação sobre lugares onde estiverem localizados, nomes dos professores, número máximo de matrícula e frequência média escolar;

l) visitar as escolas particulares e verificar se os responsáveis pelas mesmas estão cumprindo as exigências contidas no art. 56 do Regulamento do Ensino Primário e dessas visitas fazer relatórios e remeter à S.E.C.;

m) propor ao Secretário de Educação e Cultura, os afastamentos dos professores que não estiverem em condições de exercer o cargo, com aprovação cabal de que eles não preenchem os requisitos exigidos no parágrafo 7.º do art. 14 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto);

n) designar, dentro da área territorial em que forem criadas, os lugares onde terão de funcionar as escolas, procurando centralizá-las o mais possível entre a população escolar;

o) proceder, anualmente, o recenseamento da população escolar do município, atingidos pela lei da obrigatoriedade escolar, e sugerir ao Secretário de Educação e Cultura qualquer medida que pareça conveniente, para melhor rendimento do ensino;

p) as atribuições previstas nas letras a, b, c, d, g, h, k e o, caberão a um dos membros do Conselho, designado pelo Presidente ou por este.

q) as comunicações dos Conselhos Escolares à Secretaria de Educação e Cultura sobre as observações constantes das letras f, j, l, m e n, devem ser assinadas por todo o Conselho ou pela maioria de seus membros;

r) o secretário do Conselho Escolar terá a seu cargo a escrituração referente ao ensino público do município, em livros destinados a esse fim, com termo de abertura, numerado e rubricado pelo Presidente e fornecidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Esses livros, em número de três (3) serão assim destinados:

1) Um (1) para registro de correspondência, mantida com o Secretário de Educação e Cultura e com o diretor do grupo e professores, bem como para os termos de visita às escolas pelos membros do Conselho;

2) Um (1) para as atas das sec-

ções dos Conselhos Escolares e as prestações na sede do município, para obtenção de certificado de estudos primários;

3) Um (1) para a transcrição do resultado do recenseamento definitivo da população escolar do município.

Art. 11.º Os Conselhos Escolares poderão propor ao Secretário de Educação e Cultura a modificação dos trabalhos escolares, segundo as conveniências regionais, tais como trabalhos rurais que coincidam com as aulas, a presença de menores nos serviços rurais, lavoura, pesca, etc., indicados pelo clima e zonas rurais, atendidos quando possível os períodos de fainas agrícolas.

Art. 12.º Aos funcionários comissionados pelo Governo, nos termos do art. 4.º, para inspeção de escolas do interior, poderá o Secretário de Educação e Cultura cometer as atribuições pertencentes aos Conselhos Escolares.

Art. 13.º Os Conselhos Escolares reunir-se-ão em sessão ordinária em cada mês e, extraordinariamente, sempre que seus presidentes os convoquem.

Art. 14.º As advertências que os Conselhos Escolares, pelos seus membros ou pela maioria destes, fizerem aos professores, serão sempre reservados e por escrito; quando se tratar de professor de grupo será por intermédio da respectiva diretora, e de tudo deve ser dado, imediatamente, conhecimento ao Secretário de Educação e Cultura.

Art. 15.º As dúvidas que surgirem entre o Conselho Escolar e os membros do magistério local, inclusive diretores de grupos, deverão ser trazidos por qualquer das partes ao conhecimento do Secretário de Educação e Cultura, para as devidas providências.

Art. 16.º Os Conselhos Escolares dirigirão sua correspondência à Secretaria de Educação e Cultura, só podendo dirigir-se ao Governo por intermédio do Secretário de Educação.

Art. 17.º Serão considerados serviços públicos relevantes os prestados pelos membros dos Conselhos Escolares.

Art. 18.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO HARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO-LEI N. 9.545 — DE 5

DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre a habilitação e exercício da atividade de condutor de veículos automotores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A condução de veí-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ... Cr\$ 2,00
ano Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.
PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes sem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

culos automotores sujeitos a legislação de trânsito dependa de habilitação, verificada em exame prestado perante as repartições de trânsito do Distrito Federal e das Capitais dos Estados e Territórios ou comissões por elas organizadas.

Parágrafo único. Os condutores de veículos a motor de explosão são classificados de amadores e profissionais. Os amadores só poderão dirigir veículos particulares de passeio; os profissionais poderão dirigir quaisquer dos veículos automotores referidos no artigo 43, ns. 1 e 2, do Código Nacional de Trânsito (Decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941).

Art. 2.º Para prestar exame de habilitação, o candidato requererá inscrição à repartição de trânsito, juntando os seguintes documentos:

1 — Carteira de identidade, expedida pelas repartições públicas, institutos ou gabinetes de identificação dos Ministérios da Guerra, Marinha ou Aeronáutica, do Departamento Nacional do Trabalho; ou ainda, documento expressamente reconhecido na legislação federal como prova de identidade.

2 — Folha corrida, ou atestado, de bons antecedentes, passado pela Repartição competente, reconhecida a firma do atestante.

3 — Certidão de idade maior de 18 anos, se não constar do documento de identidade tal declaração.

4 — Guia de pagamento de taxas e emolumentos relativos ao exame.

5 — Certidão de não haver sido processado por crime contra a segurança do Estado e a ordem social quando se tratar de estrangeiro.

6 — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, quando se tratar de candidato à categoria profissional.

7 — Atestado de residência há mais de três meses na localidade sede da repartição de trânsito ou na circunscrição em que vai prestar o exame quando se tratar de inscrição para profissional.

§ 1.º Não será concedida inscrição a candidato que não souber ler e escrever.

§ 2.º Em qualquer caso de inscrição para exame de motorista profissional, o candidato fará prova de nacionalidade brasileira, se esta não decorrer de algum dos documentos acima enumerados ou de residência no país há mais de dez anos.

§ 3.º Satisfizerem as exigências do § 2.º, quanto ao serviço militar, os documentos referidos nas leis, regulamentos e instruções que regem este serviço.

§ 4.º O passaporte diplomático supre a carteira de identidade de candidato estrangeiro a exame na categoria de amador.

§ 5.º Não será aceito como prova de identidade documento que não permita a segura identificação do portador.

§ 6.º Ao liberado condicional é facultado habilitar-se como condutor de veículo, preenchendo a condição do item 2 deste artigo com atestado do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ou dos Estados e Territórios.

§ 7.º Ficam dispensados das exigências dos incisos 2 e 3 deste artigo os candidatos em efetivo exercício de cargo ou função pública, os oficiais das corporações militares, as praças de pré em serviço ativo e os representantes de nações estrangeiras.

Art. 3.º O exame de habilitação compreende:

1 — exame médico;

2 — exame técnico.

Art. 4.º O exame médico constará das seguintes provas:

1 — de capacidade física;

2 — de sanidade mental.

§ 1.º As provas obedecerão ao disposto no Anexo ao presente decreto-lei, e serão realizadas por junta médica da própria repartição de trânsito, ou, se esta não possuir serviço médico, por junta designada pela autoridade competente.

§ 2.º O Conselho Nacional de Trânsito baixará instruções sobre a realização do exame médico, bem como a aparelhagem técnica de que devem estar providas as repartições de trânsito, para a necessária eficiência do exame.

Art. 5.º As repartições de trânsito é facultado mandar proceder a exame médico fora das Capitais, em épocas previamente fixadas.

Art. 6.º Em caso de inaptidão declarada pela junta médica, cabe ao candidato recurso para os Conselhos de Trânsito, que poderão autorizar, quando se tratar de defeito físico corrigível por aparelhos, novos exames seguidos de perícia ou provas práticas preliminares com uso desses aparelhos.

Art. 7.º O exame médico será revisto:

a) "ex-officio": (por exigência da autoridade);

1 — normalmente, de cinco em cinco anos, para qualquer condutor;

2 — em caso de transferência de categoria de amador para a de profissional;

3 — Em caso de acidente, quando presumida a culpabilidade do condutor;

4 — quando o profissional passar a conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros;

b) a requerimento do interessado;

1 — em caso de incapacidade temporária;

2 — quando o condutor não portador de carteira nacional de habilitação (motorista ou motociclista profissional) transferir sua atividade para uma das capitais.

Art. 8.º Em qualquer dos casos de revisão do exame médico, o requerimento do interessado poderá ser permitida a realização de uma prova de direção, destinada a verificar sua readaptação como condutor.

Art. 9.º A licença para aprendizagem de condução de veículos depende de prévio exame médico, cuja validade será de três meses, inclusive para os exames de habilitação, salvo se nesse período sobrevier moléstia ou defeito físico que torne o candidato notoriamente incapaz.

Art. 10.º O exame técnico para motorista ou motociclista constará das seguintes provas:

a) — de máquina;

b) — de direção;

c) — regulamentar.

§ 1.º As provas de máquinas e de direção serão realizadas de acordo com o artigo 110, itens I e II do Código Nacional de Trânsito, obedecendo-se as instruções que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2.º A prova regulamentar compreenderá:

1 — Verificação de conhecimento da legislação de trânsito, regulamentos deles decorrentes e demais disposições sobre o serviço de veículos em geral.

2 — Verificação do conhecimento do trânsito local, vias públicas, sua sinalização e principais estabelecimentos destinados ao público, na cidade onde o candidato pretende exercer atividade.

§ 3.º Os candidatos à habilitação na categoria de amador, bem assim os engenheiros civis ou militares, ficam dispensados da prova de máquinas.

Art. 11.º Só será submetido a exame técnico o candidato julgado apto no exame médico.

Art. 12.º As provas de exame

técnico são independentes entre si, podendo o candidato repetir aquelas em que houver sido inabilitado após pagamento da taxa respectiva e decurso de prazo que a banca examinadora fixará no ato de inabilitação.

Art. 13. Ao candidato inabilitado apenas na prova regulamentar poderá a repartição de trânsito mediante requerimento, conceder licença para dirigir, enquanto não se realizar nova prova.

Art. 14. Exceções os condutores de veículos a motor de explosão, aos demais serão expedidas, de acordo com a legislação vigente, federal ou estadual, cartas ou documentos especificando a natureza do veículo para cuja condução se achem habilitados.

Art. 15. Para o fim previsto no artigo 34 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.502, de 28 de setembro de 1942, ao portador da carteira de motorista militar, que o requerer, ou por solicitação oficial do respectivo comandante ou Chefe, será concedida a carteira nacional de habilitação da categoria pleiteada, mediante prova de trânsito local e pagamento pelo interessado da taxa devida.

Parágrafo único. A carteira nacional, assim concedida valerá durante o tempo de incorporação, e fica sujeita à revalidação na repartição de trânsito sempre que for cassada a carteira militar.

Art. 16. O artigo 113 do Código Nacional de Trânsito, terá aplicação aos motoristas e motociclistas de ambas as categorias, observando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º Com relação ao profissional, proceder-se-á da seguinte forma:

I — quando transferir sua atividade de uma cidade para outra, o que não possuir carteira nacional prestará na repartição competente a prova de trânsito local, antes do registro da respectiva carteira; se, porém, a transferência for para uma das Capitais, será submetido à revisão do exame médico, e às provas de direção e regulamentar, recebendo neste caso a carteira nacional.

II — O portador de carteira nacional, em qualquer dos casos de transferência, fará a prova de trânsito local antes do registro da carteira, salvo se comprovar que vai dirigir veículo particular de sua propriedade, caso em que registrará apenas a carteira.

§ 2.º Quanto ao amador, observar-se-á o seguinte:

I — Quando se transferir de uma cidade para outra o que não possuir carteira nacional fará apenas o registro da carteira se a transferência for para uma das Capitais, prestará as provas de direção e de trânsito local, antes do registro da carteira.

II — O portador da carteira nacional apenas registrará a carteira, independente de qualquer prova.

§ 3.º Não se considera transferência de atividades a permanência por prazo não superior a sessenta dias.

§ 4.º Os motoristas militares e portadores também da carteira nacional, ficam sujeitos às exigências deste artigo.

Art. 17. O motorista profissional, dirigindo veículos de aluguel, de passeio ou carga, não poderá exercer atividade profissional fora do Município onde estiver licenciado o veículo, salvo para receber ou deixar passageiros ou mercadorias nas localidades de destino intermediárias.

Art. 18. No Distrito Federal, o registro da carteira nacional de habilitação emitida em outro Estado, será sujeito às seguintes taxas em estampilhas federais:

— de Cr\$ 2,00 para a de profissional;

— de Cr\$ 10,00 para a de amador.

Art. 19. Fica revogado o artigo 103 do Decreto Lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 (Código Nacional de Trânsito).

Art. 20. Aos atuais condutores amadores é facultado habilitarem-se na categoria de profissionais, prestando nas repartições de trânsito apenas a prova de máquina, sujeitos, porém a novo exame médico nos termos do anexo deste Decreto-lei, ao pagamento da respectiva taxa, e ao da inscrição para exame naquela categoria.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1946, 125.º da Independência, e 59.º da República.

PORTARIA N. 78 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando que o Governo do Estado ao assumir a direção dos públicos negócios, encontrou os estabelecimentos de ensino, em geral, na Capital e no interior, em condições precárias, não somente quanto às suas condições materiais como administrativas;

Considerando que dita situação de absoluta desorganização é profundamente inconveniente ao ensino, necessita de providências capazes de saná-la, restabelecendo assim as boas normas exigidas pela pedagogia e pela administração pública;

Considerando que as providências necessárias e já iniciadas exigem tempo suficiente, despesas vultosas e pessoal habilitado para a restauração dos prédios e de material escolar em todos os estabelecimentos de ensino;

Considerando que não seria conveniente nem aconselhável que o período letivo se iniciasse nestes estabelecimentos, onde obras e serviços se processam febrilmente, e seja perturbado pelos mesmos;

Considerando que as obras iniciadas, inclusive as mais ligeiras, na maioria dos estabelecimentos, não ficarão concluídas antes de 15 de março vindouro, dada a sua extensão e número;

Considerando, ainda, que a necessidade imprescindível de rever e reorganizar os quadros do magistério e do funcionalismo a este ligados exige tempo para concluí-la.

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura que faça cumprir o seguinte:

a) Fixar a data de 15 de março do ano em curso para abertura das aulas do ensino primário em todo o Estado;

b) Permitir que as aulas do Instituto de Educação do Pará se iniciem em 7 de março, por se encontrar em ordem esse estabelecimento;

c) Que as aulas do Colégio Estadual Paes de Carvalho sejam iniciadas tão logo permitam os reparos nele iniciado;

d) Que os estabelecimentos de ensino superior iniciem o período letivo nos prazos regulamentares;

e) Fixar o período de 7 a 12 de março próximo para a matrícula nos estabelecimentos de ensino primário;

f) Tomar as providências que julgar acertadas em relação aos estabelecimentos, cujas obras não ficarem concluídas à data fixada para abertura das aulas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 22 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 74 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a Professora Mariana da Silva Chuva, ocupante do cargo de Chefe do ensino do Instituto "Lauro Sodré", portou-se de modo desrespeitoso e com manifesta indisciplina, por ocasião de ser notificada em 9 de janeiro do corrente ano para

cumprir a Portaria n. 419 do Governo, que a colocou à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

Considerando que ao pôr o "Ciente" na referida Portaria o que somente fez em 23 do referido mês e ano, o fez de maneira provocadora e desrespeitosa como se verifica na própria portaria, acentuando dessa maneira os seus propósitos de desacato e de indisciplina a determinação da autoridade superior;

E considerando que tais faltas de natureza grave infringem o art. 183, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, e são passíveis de punição;

Resolve:

Suspender a Professora Maria da Silva Chuva, por oito dias, com perda total dos seus vencimentos nos termos do art. 184, do referido Estatuto, devendo este ato constar nos assentamentos da mesma serventura.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 75 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Conceder permissão à normalista Judith de Sousa Alves, ocupante do cargo de professora de 3.ª entrada, Padrão C, do Quadro Único, para fazer o curso de especialização no Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério de Educação e Cultura, no Rio de Janeiro, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 76 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Conceder permissão à normalista Geny de Oliveira Gabriel, ocupante efetiva do cargo de professora de 3.ª entrada, Padrão C, do Quadro Único, para fazer o curso de especialização no Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Ministério de Educação e Cultura, no Rio de Janeiro, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 77 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Pôr à disposição do Conselho Técnico da Faculdade de Medicina da Universidade de Recife, para constituir a Comissão Examinadora do Concurso de Clínica Cirúrgica, pelo prazo de duas (2) semanas, a partir de 15 do corrente, sem ônus para o Estado, o dr. Guaraciaba Quaresma Gama, ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, classe I, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 79 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e Considerando a urgente necessidade de melhor controle de saída

dos detentos de justiça recolhidos ao Presídio de São José;

Considerando que está sendo comum a saída desses detentos para serviços externos sem observâncias legais de requisição ao Senhor Administrador do mesmo Presídio;

Considerando que esses presos de justiça estão sob a guarda do Poder Executivo, à disposição da Justiça Pública;

Resolve:

Recomendar ao Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça que determine ao Senhor Administrador do Presídio São José que só faça sair à rua os detentos recolhidos nesse Presídio quando forem devidamente requisitados por ofício ou mandado assinado por autoridade competente para comparecimento em audiência, interrogatório, instrução criminal ou júri e fora desses casos o Senhor Administrador dará imediato conhecimento ao Governo, para que sejam dadas as determinações necessárias cabíveis no caso.

Recomendar, ainda, que o detento quando requisitado por autoridade competente só poderá sair à rua devidamente escoltado, lavrando-se no "Livro do Presídio" o número, data, mês e ano do ofício ou mandado de requisição; o nome da autoridade que requisitou o detento; o motivo da requisição; o nome do detento requisitado; a hora da saída do detento e da entrada do mesmo no Presídio; e, finalmente, o nome do oficial de Justiça ou policial que o escoltou.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Carlos Alberto Santarosa, sinalheiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Afonso Gonçalves de Sousa do cargo de escrivão, classe D, da Delegacia de Polícia do Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Gemaque Tavares do cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olintho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Clevalano de Souza Leal, 2.º sar-

gento da Polícia Militar do Estado, da função de comissário de polícia do lugar Genipapo, Município de Ponta de Pedras, Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Olíthio Sales Melo resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio Brásillense de Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã, vago com a demissão de Presbítero Luiz Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Deus Vieira da Rocha, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, de Administrador, padrão D, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendimentos de Obitos, durante o impedimento do titular José Rodrigues de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 1121 — Requerimento de Reimar de Meneses Oliveira — Ao exame e parecer da S. F. — N. 1100 — Of. n. 5157, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras — Ao pronunciamento do S. E. C. — N. 1134 — Of. n. 15157, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Ottoni Soares de Azevedo — Seja Secretária de aposentadoria do s. h. Ottoni Soares de Azevedo, na forma da lei.

N. 1137 — Petição de Ofir Farah Sadala — Indeferido, a vista da informação da S. I. J. Resposta-se os documentos ao requerente.

N. 1136 — Of. n. 5057, do Departamento de Material, encaminhando a conta da firma Shell Brasil Limitada — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

N. 1138 — Of. n. 5557, do Departamento de Material, encaminhando a conta da firma Silva Santos & Cia Ltda. — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

N. 769 — Of. n. 2157, da Felix Caixelral Paraense — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

N. 1143 — Of. n. 5457, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Virgílio Cirilo de Quadros, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Henry Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luzia Martins do Nascimento, extranumerário diarista dos Hospitais de Isolamento da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Henry Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Ribeiro da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Henry Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, Henry Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Gomes, Ferragista S/A. — Pague-se. Ao S. F. para atender.

N. 1150 — Of. n. 3957, do Comando Geral da Polícia Militar, prestando informações — Com vista ao S. F. com a informação do Cel. Comandante da P. M. que aceita. O Estado, em Junho de 1956, se encontrava desprovido de meios de transporte de qualquer espécie, para atender aos seus serviços, principalmente os de fiscalização. Mesmo automóvel do uso Oficial do Governador não o possuía e não ser um velho "Lincoln" adquirido no Governo do falecido e pranteado Sr. Dr. José Malcher. O atual Governo do Estado está recorrendo aos meios de transporte de que dispõe para todos os seus serviços, principalmente os de fiscalização e Polícia.

N. 1129 — Of. n. 2357, do Presídio São José — A S. O. T. V. para orçar e dizer-me.

N. 1200 — Petição de Tereza de Moraes Navarro — A consideração do S. E. C.

N. 1157 — Petição de Minervina Uchôa de Vasconcelos — Informe o D. P.

N. 1187 — Petição de Palmira Dias Cavalcante — Ao Sr. Dr. S. E. C. para relacionar.

N. 1163 — Of. n. 18057, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Ao S. F. para informar.

N. 1154 — Of. n. 2157, do Alailo D. Moaado Costa — Ao D.

N. 1187 — Petição de Palmira Dias Cavalcante — Ao Sr. Dr. S. E. C. para relacionar.

N. 1163 — Of. n. 18057, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Ao S. F. para informar.

N. 1154 — Of. n. 2157, do Alailo D. Moaado Costa — Ao D.

E. S. P. para informar qual o Delegado que desvirtua o propósito do Governo em acabar com os mendigos nas ruas, praças e portas de Igrejas de Belém.

N. 1151 — Petição de Targina Monteiro da Silva — Ao Sr. S. E. C. para informar.

N. 1086 — Petição da Corporação Civil da Vigilância Noturna — Aguardar.

N. 1001 — Petição de Raimunda Bernina Silva — Aguardar.

N. 1132 — Of. n. 15051A, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Heletiano Caldas Lins — Deferido, nos termos da lei. Ao D. P. para baixar ato.

N. 1133 — Requerimento de Maria José Alves do Carmo — Nada há que deferir. Arquite-se.

N. 4952 — Petição de José Rodrigues de Magalhães — Como requer, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P.

N. 1158 — Petição de Theodora Lima Ribeiro — A S. E. C. para relacionar.

N. 1117 — Petição de Lucília Salgado dos Santos — Informe a S. F.

N. 1118 — Petição de Terezinha de Jesus Pimentel Soares — Informe a S. E. C.

N. 1115 — Petição de Francisco Candido de Sousa — Como requer, por ser de direito. A S. I. J. para o devido expediente.

N. 1119 — Petição de Terezinha de Jesus Ferreira Monteiro — A consideração do S. E. C.

N. 1228 — Of. n. 6957, da Prefeitura Municipal de Belém — Tire-se cópia das informações e remeta-se ao Dr. Prefeito de Belém.

Ofício n. 30357, da Secretaria de Estado do Governo, em que é interessada Maria de Nazaré Alves Teles — Aprovo.

N. 1229 — Petição de Manoel Lemos — Aguardar.

N. 1230 — Of. n. 37A57, do Comando Geral da Polícia Militar — Cliente.

N. 1237 — Requerimento de Antônio Ismael de Castro Sarmiento — Arquite-se.

N. 1232 — Petição de Lúcia Varela Guimarães — Indeferido por falta de amparo legal. Arquite-se.

N. 1233 — Petição de Osmar Cordovil da Conceição — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 1235 — Petição de Osmarina Pacheco da Silva — Como pede. Ao D. P. para baixar ato.

N. 1236 — Of. n. 22557, da Secretaria de Saúde Pública — Cliente.

N. 1205 — Of. n. 5857, do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Cliente.

N. 1222 — Of. 2257, da Academia Paraense de Letras — Ao Dr. S. E. C. para opinar.

N. 1221 — Petição de Maria Santana Siqueira dos Santos de Jesus — Informe a S. F.

N. 1223 — Of. n. 27857, da Secretaria de Estado de Finanças — Pague-se. Ao S. F. para cumprir.

N. 1227 — Petição de Antônio Soares da Cunha — Responder não ser possível.

N. 1225 — Proposta n. 2-A57, do Comando Geral da Polícia Militar — Deferido, nos termos dos pareceres. A S. I. J.

N. 5075 — Petição de Antônio Alberto Franco Macambira — Como requer, por ser de direito. Ao D. P. para o devido ato.

N. 1133 — Petição de Manoel Soares da Silva — Como requer, por ser de direito. A S. I. J. para os ulteriores providências — Informe a S. F.

N. 1131 — Of. n. 2257, do Presídio São José — A consideração do Diretor do Matadouro do Maguari.

N. 1133 — Petição de Manoel Soares da Silva — Como requer, por ser de direito. A S. I. J. para os ulteriores providências — Informe a S. F.

N. 1131 — Of. n. 2257, do Presídio São José — A consideração do Diretor do Matadouro do Maguari.

N. 1133 — Petição de Manoel Soares da Silva — Como requer, por ser de direito. A S. I. J. para os ulteriores providências — Informe a S. F.

N. 1131 — Of. n. 2257, do Presídio São José — A consideração do Diretor do Matadouro do Maguari.

N. 1133 — Petição de Manoel Soares da Silva — Como requer, por ser de direito. A S. I. J. para os ulteriores providências — Informe a S. F.

N. 1131 — Of. n. 2257, do Presídio São José — A consideração do Diretor do Matadouro do Maguari.

N. 1133 — Petição de Manoel Soares da Silva — Como requer, por ser de direito. A S. I. J. para os ulteriores providências — Informe a S. F.

N. 1128 — Petição de Raimunda Viana Batista de Abreu — Informe o D. P.

N. 1127 — Petição de José de Miranda Gomes — Indeferido. Aguarde oportunidade.

N. 1126 — Petição de Raimundo Pereira Gomes — Indeferido.

N. 202 — Petição de Izaura Ferreira Leal — Nomeie-se. Ao S. E. C. para cumprir.

N. 669 — Petição de Caetano de Oliveira Xavier — Como requer, por ser de direito. Ao D. P. para o devido ato.

N. 498 — Petição de Emília Rapado Gonçalves — Como pede, por ser de direito. Ao D. P.

N. 456 — Petição de Fernando Corrêa — Como pede, por ser de direito. Ao D. P.

N. 952 — Requerimento de Maria Meirelles Gouvêa — Cumpra a requerente o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 913 — Petição de Fernando Alves Braga — Ao Dr. S. E. C. para dizer sobre este pedido de pagamento.

N. 958 — Petição de Waldeir Nobre — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 936 — Petição de Amélia Paraense de Leão — Cumpra o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

GABINETE DO
SECRETARIO

Despachos proferidos pelo senhor Ollinto Sales, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Petição:

Em 19-2-57.

209. João Rodrigues de Souza Filho — Solicitando a sua reintegração como escrivão na Delegacia de Vizeu. Os pareceres anexos, dos Drs. Consultor Jurídico do D. P. e Consultor Geral do Estado referem-se ao pedido de reintegração feito por João Rodrigues de Souza Filho no cargo de escrivão de polícia na Delegacia de Vizeu. Ditos pareceres são acordes em que o postulante não tem direito ao que pleiteia. Sugerem, então, que, por equidade, seja o mesmo readmitido no aludido ou noutro cargo, como justa reparação à injustiça que sofrera. Acontece, entretanto, senhor General, que o requerimento do cidadão João Rodrigues de Souza Filho, (fls. 2) está datado de 24 de dezembro de 1956 e a 21 de janeiro de 1957, V. Excia. o nomeou para o mencionado cargo, sendo o ato publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês. Prejudicada, portanto, ficou a reclamação. Da-se porém, o seguinte: o título foi encaminhado ao D. E. S. P. para entrega ao interessado, após o necessário registro. Lá ainda se acha. Já caduco, por consequente. Lembraria, data vinda, a V. Excia. indagar se o interessado ainda deseja dito cargo. Caso afirmativo, esta Secretaria tornaria sem efeito o referido título (fls. 77) elaborando outro atualizado. — V. Excia. decidirá.

Ofícios:

N. 41, da Procuradoria Geral do Estado — Encaminhando petição n. 020, de Odon Passos de Carvalho, Corregedor do Ministério Público, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Arquivar-se visto ser assunto resolvido.

N. 216, da Secretaria de Estado de Finanças — Encaminhando petição n. 0114, de Carlos Coelho, funcionário, lotado no Departamento de Receita. — Encaminhar-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 540, da Secretaria de Educação e Cultura — Referente a bolsa de estudos em favor de Felinto Loureiro Marinho. — Telegrafar-se à Fundação Getúlio Vargas solicitando, informe como e onde foi firmado o acordo de que trata este expediente.

N. 547, da Secretaria de Educação e Cultura — Encaminhando diversos expedientes. — Registre-se e publique-se.

N. 19, da Delegacia de Polícia de Alenquer — Prestando informação em resposta ao telegrama n. 51, desta Secretaria. — Ao Sr. Arquivista, para a juntada necessária.

Sr. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Relatório sobre uma diligência efetuada em Tomé-Açu, município do Aará. — Cimpria-se o despacho governamental, isto é, a vistoria do ato e remessa, após, do expediente ao D. E. S. P. para o competente inquérito.

N. 63, do Vice-Consulato D'Italia, em Belém. — Agradecimento. — Cliente. Ao sr. Arquivista, para juntar ao expediente referido e arquivar.

Boletins:

38, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 16-2-57. Cliente e anotadas as penalidades constantes deste Boletim.

N. 34, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Serviço para o dia 19-2-57. Cliente. Anotadas a merecidas exclusão e a detenção aludidas neste Boletim.

Petições:

Em 20-2-57.

0102 — Belém Celotex Clube — Sobre o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — Ao D. E. S. P., para examinar e dizer, ouvindo o seu Corregedor.

093 — Heraldo Sales de Frei-

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

tas — presidente do "Vasco Esporte Clube" solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que a Chefia de Polícia do Estado informa que foram cumpridas as exigências policiais e que nada tem a opor à Concessão da licença para o funcionamento dos jogos de salão na sede do "Vasco Esporte Clube", desta capital. Esta Secretaria sugere, data vinda, se V. Excia. der a permissão solicitada, fique dito Clube sob a fiscalização daquele Departamento, para evitar seja a lei burlada.

087 — Olímpio José da Silva Lago, residente em Val de Cães, n. 32, solicita o internamento do menor Jurandir Oliveira Lago, no Educandário Monteiro Lobato. — Relacione-se.

222 — Departamento do Pessoal — Encaminhando processo e decreto de aposentadoria de Zilda Darlinda Cardoso Guimarães. Encaminha-se ao douto Tribunal de Contas.

Em 20-2-57.

Ofícios:

N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de contas. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 273, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito policial em que é acusado Pericles Uchoa. — Se houver inquérito necessariamente tem de ser feito o respectivo relatório, apreciando detalhadamente tudo. Isso é indispensável. Ao DESP.

N. 563, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando portaria sobre as normalistas Judith de Sousa Alves e Geny de

Oliveira. — A registro e publicação.

N. 581, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Acusando o recebimento do of. n. 160, de 13-2-57, Sij. Cliente. Arquivar-se.

N. 20, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando publicação de edital na I. O. — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial.

N. 64, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, encaminhando cópia de relatório sobre uma ocorrência no talho de carne da rua Dr. Marcher, n. 345. — Ao Sr. Diretor do DESP. — O fato constante deste expediente deve ser sindicado, apurado e informado com detalhes para ser concluso ao Chefe do Estado. Comunique-se a providência tomada.

N. 40, do Comando Geral da Polícia Militar, prestando informação sobre o pedido de mais um soldado para o destacamento policial de Igarapé-Açu. — Comunique-se ao solicitante.

Telegramas:

Ns. 77, 78 e 84, de João Batista Souza de Almeida, reunindo como esta este expediente, queira o Sr. Chefe do S. de C. Rural dizer a respeito.

N. 81, de Camilo Alves Torres, delegado de polícia de Marabá. — A vista do que informa o Sr. Diretor do DESP, arquivar-se.

Boletins:

N. 35, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 20-2-57. Cliente e anotadas as penalidades aplicadas.

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16-2-57. Cliente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Arrecadação do dia 21 de fevereiro de 1957		2599.850,70
Renda de hoje para o Tesouro		9.380,10
Renda de hoje comprometida		598.230,80
Total de hoje		21.306.269,20
Total até ontem		21.994.491,00
Total até hoje		31.942.445,60
Total até 31 de janeiro p. p.		53.816.936,60

Total Geral

Visto: Expedito Almeida, diretor. — Confere, Bejamim Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA		TESOURARIA	
Saldo do dia 20/2/57		1.393.845,00	7.401.100,00
Renda do dia 21/2/57		13.828,40	1.407.673,40
Recolhimentos e descontos			8.808.773,40
Soma			342.054,90
Pagamentos efetuados no dia 21/2/57			8.466.718,50
Saldo para o dia 22/2/57			
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO			
Em dinheiro		4.669.398,20	
Em documentos		3.797.320,30	
TOTAL		8.466.718,50	

Belém (Pará), 21 de fevereiro de 1957. — Visto: Expedito Almeida, diretor do Dep. de Desp. — (a) Ensebio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTOS		
D Departamento de Despesa da S. E. F., pagou, dia 22 do corrente, das 8 às 11 horas 6 seguinte:		
Pessoal fixo e variável:		
Escolas de Subúrbio da Capital e Augusto Olímpio		
Colônia de Marituba, Dispensário		
Sousa Araújo, Serviço de Profecia de Lepra, Secretaria de Saúde Pública, Hospital de Isolamento, Matadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré e Presídio S. José		
Diversos:		
Procuradoria Geral do Estado, Socrates S. Antunes, Byington & Cia, Círculo de Reformados, Isa Neli de O. Mota		

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 13 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação do Sr. Administrador da Granja

Modelo do Estado desta Secretaria, constante do Memorando n. 8 de 12 do corrente.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a contar de 1 do corrente, os extranumerários diaristas, lotados nesta Secretaria, abaixo mencionados:

Oscar de Souza, Arcelino Bernardo de Lima e José de Matos.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 13 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 19 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação do Sr. Administrador da Granja Modelo do Estado, desta Secretaria, constante do memorando n. 11 de 14 do corrente.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a contar de 1 do corrente, o extranumerário diarista, Sr. Henrique Régio Falcão, lotado nesta Secretaria.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 18 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 20 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diarista para prestar serviço na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57-SEG, de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, no caráter de extranumerário diarista, a contar de 1 do corrente, os cidadãos João Rodrigues Holanda e Pedro Paulo de Melo, para prestarem serviços como braçal nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 18 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 18 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diaristas para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57-SEG, de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, no caráter de extranumerário diarista, a contar de 1 do corrente, o Sr. Raimundo Pinto Barrozo, para prestar serviços como Vigia da Granja "Alberto Engelhard", desta Secretaria, percebendo a diária de quarenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 49,99), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 18 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 17 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diaristas para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57-SEG, de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, no caráter de extranumerário diarista, a contar de 1 do corrente, o Sr. Raimundo Pinto Barrozo, para prestar serviços como Vigia da Granja "Alberto Engelhard", desta Secretaria, percebendo a diária de quarenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 49,99), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 18 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 16 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diaristas para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57-SEG, de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, no caráter de extranumerário diarista, a contar de 1 do corrente, o Sr. Raimundo Pinto Barrozo, para prestar serviços como Vigia da Granja "Alberto Engelhard", desta Secretaria, percebendo a diária de quarenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 49,99), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

De-se ciência, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 18 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 22 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de

aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diaristas para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57—SEG., de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir no caráter de extranumerário diarista, a contar de 1 do corrente, Antônio Coutinho de Alencar, para prestar serviço braçal, nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 19 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 23 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diaristas para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57—SEG., de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir no caráter de extranumerário diarista, a contar de 5 do corrente, o Sr. Jacó Macedo Silva, para prestar serviços como braçal, nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei 1420, de 26 de novembro de 1956.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 19 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 24 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diaristas para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57—SEG., de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir no caráter de extranumerário diarista, a contar de 4 do corrente, Antônio Jerônimo de Souza para prestar serviço como braçal na Granja Alberto Engelhard, desta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56 Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 19 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 25 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Senhor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, tendo em vista o despacho de aprovação exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na relação apresentada por esta Secretaria para readmissão e admissão de extranumerário diarista para prestar serviços na Granja Modelo do Estado e do Utinga, desta Secretaria, conforme comunicado em ofício n. 141/57—SEG., de 29-1-57, da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir no caráter de extra-

numerário diarista, a contar de 11 do corrente, o Sr. Luiz Fernandes da Rocha, para prestar serviços como braçal na Granja Alberto Engelhard, desta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção, Tabela 56, Subconsignação Pessoal Variável Diarista, constante da Lei 1420 de 26 de novembro de 1956.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 19 de fevereiro de 1957.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto), notifico dona Iêda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichaua, município de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1957.

(a.) José Cavalcante Filho,
Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 23, 24, 26, 27, 28/2/57 — 1, 2, 3, 5, 7/3/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

1.ª. Concorrência Administrativa Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de dez (10) dias, a 1.ª Concorrência Administrativa de Material de Consumo e Transformação, Material Permanente, Equipamentos e Instalações, necessários a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1957.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresentarem provas de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1957. — (a.) Randalfo Audiffax
Cafélio da Silva, Almacenista — Ref. "22".

(Ext — 22, 23 e 24/2/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Pre-

feito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias e de acordo com a Lei n. 3.434, de 23/10/55, a contar desta data a Concorrência Pública, para a venda dos materiais abaixo discriminados, que constituíram o patrimônio da extinta "The Pará Electric Railways And Light Inc. Company Limited, composto de:

3 Motores Fairbanks, modelo 38 D8

18, 1.800 H. P., no estado.

2 Geradores de 1.000 K. W., trifásicos, 50 ciclos em perfeito estado

1 Guindaste a vapor para oito (8) toneladas, sobre rodas, no estado.

1 Caminhão Chevrolet, modelo 1948, no estado.

Vinte mil (20.000) quilos aproximadamente de sucata de fio de cobre, da corrente contínua.

1 Laboratório, completo, para tratamento de água.

1 Jeep-William, modelo 1948, no estado.

1 Relógio elétrico, 50 ciclos, em perfeito funcionamento.

1 tanque de ferro, para óleo, capacidade quarenta mil litros (40.000).

1 Caçamba Ford, modelo 1951, no estado.

2 Tanques de ferro para óleo, capacidade vinte mil (20.000) litros.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Av. Independência, 73, em cartas fechadas, com ofertas da quantidade respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 5 de março de 1957, às 10 horas da manhã.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais na Usina, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Ruy Barbosa, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Será vedado proposta de cobertura de maior ofertas e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída pelo Diretor, Contador e Chefe da Seção de Produção do D. M. F. L., sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

g) Todas as despesas concernentes a desmontagens, carretos, etc., dos materiais oferecidos na presente concorrência, correrão por conta do comprador.

Belém, 15 de fevereiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Belém. — (a.) Orlando Cordeiro, diretor do D. M. F. L. Visto: Dr. CELSO MALCHER, prefeito municipal de Belém.

(Dia 23/2/57)

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a Sra. Haidee Cardoso dos Santos, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à trav. Castelo Branco, n. 40, medindo de frente 5,45 m por 50,10 m de fundos, marquei o dia 5 de março, às 8 horas da manhã para executar os serviços acima mencionados, convidando os heróis confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados, a fim de assistirem os serviços e reclamarem o que for a bem de seus recíprocos interesses.

(a.) Evandro S. Bonna, Eng. de D. P. A. C.

(T — 17.286 — 23/2/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras de Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sr. Hermenegilda Castelo Branco, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bêca do Acre, Rodovia SNAPP, Júlio e Passagem das Flores a 99,66m.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 31,70m.

Área — 219,59m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 87.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1957. — (a.) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 17.153 — 13, 23/2 e 5/3/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras de Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Santana, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Rio (Baia) Padre Júlio e projeção da Rosa Moreira, a 23 metros.

Dimensões:

Frente — 9,30m.

Fundos — 83,00m.

Área — 971,90m².

Forma regular. Terreno edificado n. 127.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1957. — (a) Alirio Cezar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 17.152 — 13, 23/2 e 5/3/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nair Cruz, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angustura, Lomas Valentinas, Almirante Barroso, e 25 de Setembro, de onde dista 123,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,00 metros;
fundos — 71,50 metros.
Área — 357,50 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n.º 1.141.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

(a) Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 17.156 — 14, 24/2 e 6/3/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Gomes da Silva, português, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Arcipreste Manoel Teodoro, São Pedro e São Francisco de onde dista 78,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
L. direita — 25,50 m.
L. esquerda — 25,00 m, e pela linha de fundo 7,50.
Área — 243,75 m².

Confinando lado direito com quem de direito, e do lado esquerdo com terreno requerido por Elvira Pereira do Mar. Tem a forma de um paralelogramo.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 17.287 — 23/2 e 5, 15/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Felinto de Azevedo Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, na Estrada Federal BR — 14, à margem esquerda, confinando pelo lado direito, esquerdo pelos fundos, com terras devolutas, começando do quilômetro 145 (cento e quarenta e cinco), medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de Fevereiro de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.278 — 23/2 e 5, 15/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Ribamar da Veiga Valle, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado à margem esquerda, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar no quilômetro 102 e pelos fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.279 — 23/2 e 5, 15/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dário Cardoso de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da mesma rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do quilômetro 124, confinando pela frente com a referida Estrada Federal BR-14 e pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

as, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de Fevereiro de 1957.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.280 — 23/2 e 5, 15/3/57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

(DELEGACIA NO PARÁ)

Edital n. 4/57 DP

De ordem do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do artigo 13, do Decreto lei n. 9.760, de 5-9-946, chamo a atenção dos interessados para o Edital n.

3/57 DP, afixado nas portas da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, e Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à demarcação do prolongamento, na direção deste, da posição da linha da preamar média de 1831, na Praia de Santo Antônio, Ilha de Caratateua, Município de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 19 de fevereiro de 1957.

(Iracema Nieto Palácio)

Of. Ad. "H"

Visto: — (Eduardo Chermont), Chefe da Delegacia.

(Ext — 21, 24 e 28/2/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE SETE MIL (7.000) TONELADAS DE ASFALTO, TIPO RC-2, PARA EMPREGO A FRIO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS

ASFALTO CALIFÓRNIA S/A

ALAMEDA GLETTE, 954

São Paulo — Brasil.

São Paulo, 24 de janeiro de 1957.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem — Av. Presidente Vargas, Edifício IAPI — Sala 1101 — Belém-Pará.

Concorrência Pública para aquisição de sete mil (7.000) toneladas de asfalto tipo RC-2

De conformidade com o Edital desse Departamento datado de 10 de janeiro de 1957, temos a satisfação de apresentar a nossa proposta para o fornecimento do material desejado, na forma e condições seguintes:

Material: Asfalto cutback tipo RC-2

Marca: CALOL

Quantidade: A granel, FOB — Cubatão, três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00).

A esse preço deverão ser acrescidos duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por toneladas, para serviço de enchimento e pesagem de tambores.

Afim de possibilitar à Vv. Ss. calcularem o custo desse asfalto em Belém, relacionamos abaixo as seguintes despesas adicionais, que obtivemos localmente, todas as quais deverão ser acrescidas aos preços acima, e que serão totalmente por conta desse Departamento.

P/tonelada

- | | |
|---|----------|
| a) Tambores vazios: Tambores de chapa 18, com a capacidade aproximada de 200 litros cada, preço baseado no orçamento que recebemos do fabricante IBESA, de São Paulo, com data de 22-1-1957: Uma tonelada de asfalto RC-2 requer aproximadamente 5-1/3 tambores | 4.012,50 |
| b) Transporte dos tambores cheios Cubatão-Santos | 250,00 |
| c) Frete marítimo Santos-Belém, inclusive despesas portuárias, etc. | 2.250,00 |

Estes fretes foram estimados pelo nosso despachante.
Notas: I — A firma IBESA entregará os tambores em São Paulo, numa média aproximada de 300 tambores por dia, entendido que qualquer aumento de seus custos (matéria prima, mão de obra, impostos, etc.) aumentará automaticamente os seus preços.

II — Tambores usados necessários para 7.000 toneladas de RC-2, aproximadamente 37.275 tambores, não se encontram disponíveis em São Paulo.

Com o intuito de evitar dualidade de manuseio, de faturamento, etc., parece-nos conveniente que o próprio representante de Vv. Ss. em São Paulo se encarregue da compra dos tambores vazios, sua entrega à nossa usina em Cubatão, transporte dos mesmos, quando cheios, para Santos e subsequente embarque para Belém.

Segundo, ainda, informação do nosso despachante, o custo de transporte de tambores vazios (retorno) de Belém para Santos é de aproximadamente Cr\$ 200,00 cada um.

Em vista da diferença entre o preço dos tambores novos e o custo do retorno dos tambores usados a Santos, sugerimos que seja adquirida inicialmente uma quantidade nominal de tambores, embarcados cheios para Belém e retornados vazios para nossa usina para serem reenchidos.

Em tambores de sua propriedade, o preço do asfalto RC-2, pronto para ser retirado de nossa usina em Cubatão, é o de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) por tonelada.

Dessa forma, seria possível à Vv. Ss. adquirirem somente 3.000 a 4.000 tambores novos, por praticamente 10% dos Cr\$ 27.850.000,00 necessários para comprar os 37.275 tambores precisos para 7.000 toneladas de asfalto cutback RC-2.

Prazo de entrega: Desejamos mencionar que o tempo necessário para enchimento e preparação dos tambores para embarque dependerá da proporção em que o fabricante nos entregar os tambores novos, ou da proporção em que Vv. Ss. nos retornarem os tambores vazios, para reenchimento, e também da disponibilidade de espaço para enchimento e movimentação dos tambores em nossa usina.

Tambores usados, retornados à nossa firma para serem reenchidos devem encontrar-se razoavelmente limpos (especialmente sem nenhuma água) e com ambos os bujões.

Tão logo sabermos quando ficará pronto um lote para embarque, daremos imediato aviso ao representante de Vv. Ss. ou ao despachante que determinarem, a fim de possibilitar-lhes providenciarem a reserva de praça e demais detalhes.

Condições de pagamento: — O pagamento deverá ser feito por meio de abertura de crédito, em um banco em São Paulo. O montante desses créditos deverá corresponder às quantidades de asfalto que Vv. Ss. requisitarem de cada vez. Quarenta e oito (48) horas após recebermos do banco o aviso de ter sido feito o depósito a nosso crédito, iniciaremos imediatamente o enchimento da correspondente quantidade de tambores, a menos que o fabricante tenha se atrasado na entrega, ou Vv. Ss. não hajam providenciado a compra de tambores ou o retorno dos mesmos, usados.

Nota: — Fica convencionado que quaisquer novos impostos ou taxas, aumentos nos preços da Petrobrás, por qualquer motivo, etc., quando devidamente comprovados, alterarão os preços ora cotados, dos quais daremos aviso prévio de vinte (20) dias. Em casos de greves, revoluções, calamidade pública, falta ou atraso de fornecimento de materiais básicos à nossa firma por parte da Petrobrás, por qualquer razão, e outros motivos reconhecidamente de força maior, poderão ser paralisadas as entregas até que a respectiva causa seja superada, e sem que Asfalto Califórnia S/A fique sujeita ao pagamento de quaisquer multas ou penalidades.

Na expectativa de suas prezadas ordens, e ao seu inteiro dispor para prestar-lhes quaisquer outros informes ou esclarecimento que possam desejar, com protestos de real apreço nos subscrevemos, muito atenciosa e

Cordialmente,

Asfaltos Califórnia S/A

(a) M. A. Ernst — Diretor-Presidente

ERNESTO FARIA & IRMAOS, LTDA.

Travessa Padre Eutíquio, 150 — Belém-Pará.

Belém, 26 de janeiro de 1957.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem

Direção Geral — NESTA

Prezados Snrs.:

Referindo-nos ao Edital de Concorrência Pública, feito por esse Departamento com ampla publicação na imprensa local no decorrer deste mês, para o fornecimento a essa Repartição de sete mil (7.000) toneladas de asfalto, tipo RC-2, para emprêgo a frio na pavimentação de estradas, com satisfação informamos que poderemos fornecer o referido produto, fabricado pela Ipiranga S/A — Companhia Brasileira de Petróleos, nossos representantes do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sob as seguintes condições:

Quantidade — Os fabricantes somente poderão fornecer três mil (3.000) toneladas.

Preço: — Oito cruzeiros e quinze centavos (Cr\$ 8,15) p/quilo líquido, CIF Belém, incluindo vasilhame. Dita cotação fica sujeita a reajustamento, caso ocorra, a partir desta data; aumentos comprovados, de fretes, impostos, etc.

Entregas: — Parceladas de quinhentas (500) a uma mil (1.000) toneladas mensais, a partir da confirmação do pedido e de acordo com as possibilidades da obtenção de praças, visto os armadores nacionais negarem-se carregar inflamáveis.

Pagamento — Contra entrega dos documentos de embarque, em Belém, ficando subentendido que a falta de pagamento de uma das remessas implicará no retardamento do embarque das demais.

Aquisição de Praças — No caso de existir dificuldades aos embarques, em consequência das Companhias de navegações nacionais não se interessarem pelo carregamento de inflamáveis, esse DER comprometer-se-á a solicitar do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a sua valiosa interferência no sentido de conseguir espaços nos navios, cujo frete e despesas não exceda a dois mil e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.007,50), por tonelada, base dos cálculos dos fabricantes à proposta de venda que ora estão fazendo.

Atenciosas saudações.

(aa) Ernesto Faria & Irmãos Ltda.

CONSELHO EXECUTIVO

Assunto: Concorrência pública para aquisição de sete mil toneladas de asfalto tipo RC-2.

Relator: Durvalino Barbosa de Lima.

PARECER

Dizem os presentes autos da concorrência pública realizada pela Diretoria Geral visando a aquisição pelo Departamento de Estradas de Rodagem de sete mil toneladas de asfalto, tipo RC-2, para emprêgo a frio no serviços de pavimentação de estradas.

Dos autos se conclui que a concorrência em estudo foi realizada por decisão deste Egrégio Conselho em consequência da premente necessidade que tem o DER-PA de estocar este material em quantidade suficiente para concretizar o seu vasto programa de obras de pavimentação em o corrente ano.

A Diretoria Geral fez publicar editais na forma e termos da lei em a Imprensa Oficial e demais jornais de maior circulação da Capital e do qual se verifica ter sido exigido dos concorrentes a obediência às normas do Código de Contabilidade Pública da União, além das seguintes condições:

- a) que o preço fosse dado cif-Belém;
- b) que o pagamento pelo DER seria feito pela verba do Fundo Nacional de Pavimentação à medida do arrecadamento dessa quota;
- c) que a entrega do material seria feito pelos participantes da concorrência em quatro parcelas, sendo as três primeiras de duas mil toneladas e a última de uma mil toneladas, ficando esclarecido ainda que a primeira parcela deve-

ria ser entregue até 45 dias após a assinatura do respectivo contrato e as demais dentro de 90 dias, com espaços regulares de 30.

No dia, hora e local indicado pelo edital, reuniu-se a Comissão designada para o recebimento e abertura das propostas e, sob a presidência do Eng. Ulisses Lauro Mendes Vieira e presentes os membros Willibald Quintanilha Bibas e Carlos M. G. Damasceno, Assistente Técnico, Assistente Jurídico e Diretor da D. A. M., respectivamente, bem como os Srs. Representantes das firmas interessadas "Ernesto Faria & Irmãos Ltda." e "Asfaltos California S/A", a primeira sediada nesta Capital e a segunda em São Paulo, capital do mesmo Estado, foi procedida a abertura dessas duas proposições e de tudo lavrado ata em livro próprio.

Fácil é verificar que nenhum dos concorrentes submeteu-se às condições de pagamento contidas no edital, impondo uma e outra exigências inaceitáveis.

Assim é, que Ernesto Faria & Irmãos Ltda., depois de esclarecer que somente poderia fornecer três mil toneladas em parcelas de quinhentas mil toneladas mensais, exige ainda:

"Pagamento — Contra entrega dos documentos de embarque, em Belém, ficando subentendido que a falta de pagamento de uma das remessas implicará no retardamento do embarque das demais."

No que concerne a proposta apresentada pela firma paulistana "Asfalto California S/A", esta impõe, quanto às condições de pagamento:

"O pagamento deverá ser feito por meio de abertura de crédito, em um banco em São Paulo. O montante desses créditos deverá corresponder às quantidades de asfalto que Vv. Ss. requisitarem de cada vez. Quarenta e oito (48) horas após recebermos do banco o aviso de ter sido feito o depósito a nosso crédito, iniciaremos imediatamente o enchimento da correspondente quantidade de tambores, a menos que o fabricante tenha se atrasado na entrega, ou Vv. Ss. não hajam providenciado a compra de tambores ou o retorno dos mesmos, usados."

Nesta conjuntura, vale salientar o disposto no artigo 749 do Código de Contabilidade Pública da União, cuja observância foi determinada pelo competente edital:

"As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço que o proponente oferece".

Ora, a verba do "Fundo Nacional de Pavimentação" e da qual depende a aquisição de material e execução das obras de pavimentação, é distribuída pelo D. N. E. R. através do Banco de Desenvolvimento Econômico o que, sempre, é feito com regularidade. Daí, porque, não pode o DER-PA sujeitar-se às condições impostas pelos concorrentes quanto ao pagamento.

Poucos dias faz, este Colegado Conselho, votou pela anulação de concorrência pública efetuada para compra de quinhentas toneladas desse material, tendo como um dos fundamentos a não observância pelos proponentes, do disposto no artigo 749, do citado Código de Contabilidade Pública.

Também no que diz respeito ao prazo de entrega do material, tanto a primeira como a segunda firma proponente fogem às exigências do edital.

Quanto à Ernesto Faria & Irmãos Ltda., já fizemos ver no início deste parecer, que o mesmo só poderia fornecer de 500 a 1.000 toneladas por mês e, quanto à firma Asfalto California S/A, em sua longa proposição, pode-se facilmente deduzir ter-se excusado a assumir a responsabilidade de entrega nos prazos estipulados, subordinando-a a pagamento antecipado das importâncias correspondentes à cada quantidade requisitada bem como de uma série de fatores outros a que o Departamento não pode aceitar, sob pena e risco de ver derruído todo o seu plano de obras de 1957.

Opinamos, pois, pela anulação da presente concorrência pública, face aos motivos expostos.

Em 4 de fevereiro de 1957.

(a) Con. Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

ANÚNCIOS

USINA BRASIL S/A RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas,

Na conformidade do disposto no Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regulamenta as sociedades anônimas no país, temos a satisfação de apresentar-vos as contas correspondentes ao exercício de 1956 e pelo Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas podereis ter uma noção exata da situação financeira da sociedade.

Qualquer esclarecimento que porventura se tornar necessário para uma melhor compreensão dos negócios sociais a Diretoria se encontra sempre pronta para a completa elucidação.

Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Wady Thomé Chamie
José Thomé
José Fiock Danin

BALANÇO GERAL EM 31/12/1956 — A T I V O —

Ativo Imobilizado		
Móveis e Utensílios	80.202,50	
Máquinas e Maquinismos	395.611,30	
Terrenos	580.409,20	
Instalações Diversas	25.250,10	
Depósitos de Garantias	511,00	
Edifícios e Dependências	5.052.043,80	6.134.027,90
Ativo Disponível		107.865,30
Caixa		
Ativo Realizável a Curto Prazo		2.323.632,80
Acionistas		
Ativo Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório — Tesouro Nacional		57.232,80
		Cr\$ 8.622.758,80

— P A S S I V O —

Passivo não Exigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	107.173,10	
Fundo para Depreciações	104.152,20	
Fundo para Consolidação do Ativo	334.516,40	
Fundo para Garantia de Dividendos	418.144,50	6.963.986,20
Passivo Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes	223.760,00	
Instituto Apos. Industriários	194.646,00	
SESI, SENAI, LBA	40.366,60	
Dividendos a Pagar	1.200.000,00	1.658.772,60
		Cr\$ 8.622.758,80

Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Wady Thomé Chamie
José Thomé
José Fiock Danin

Gabriel Lage da Silva
Contador reg. 37341 — CRC/074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31-12-1956

— DÉBITO —

Débito da conta Usina Brasil S/Exploração referente às seguintes despesas:

Despesas Gerais	
Debitado nesta conta	68.776,40
Salários	
Idem, idem	6.648.895,80
Honorários	
Idem, idem	134.300,00
Instituto de Previdência	
Idem, idem	888.791,40
Impostos	
Idem, idem	286.682,30
Férias	
Idem, idem	2.494,50
Seguros	
Idem, idem	93.347,50
LUCRO do exercício, assim distribuído:	
Fundo de Reserva Legal	
5% do lucro	107.173,10
Dividendos a Pagar	
Dividendo atribuído ao capital	1.200.000,00
Fundo para Depreciações	
Atribuído a esta conta	83.628,10
Fundo para Consolidação do Ativo	
Idem, idem	334.516,40
Fundo para Garantia de Dividendos	
Idem, idem	Cr\$ 418.144,50
	10.266.750,00

— CRÉDITO —

Crédito da conta Usina Brasil, C/Exploração, referente do serviço de beneficiamento de castanhas neste ano .. Cr\$ 10.266.750,00

Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Wady Thomé Chamie

José Thomé

José Flock Danin

Gabriel Lage da Silva.

Contador reg. 37341 — CRC/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Usina Brasil S/A no cumprimento das suas obrigações, reuniu-se periodicamente e pôde sempre constatar a lisura das operações realizadas e a correção dos seus registros pela contabilidade. Os resultados apurados no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956 exprimem, portanto, o resultado fiel das transações efetuadas. Nestas condições aprovamos o Relatório da Diretoria, o Balanço e sua demonstração de Lucros e Perdas, esperando igual procedimento por parte da Assembléia Geral.

Pará, 31 de janeiro de 1957.

(aa) Wilson Cunha Lima

Aluizio Lima

A. B. Leal Filho

(Ext. — 23/2/57)

BANCO DO PARA, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS, CUJA
ASSEMBLÉIA ESTA CONVOCADA PARA 7 DE MARÇO
DE 1957

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1956.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — Balanço, demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — vereis que, atendidas as despesas Financeiras e as de Administração, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o dividendo de 20% ao ano: Cr\$ 800.000,00.

Em suma: Cresceram as Reservas; Remunerou-se com boa taxa o Capital.

— LUCROS —

Atingiram a considerável cifra de

Cr\$ 6.769.576,30

Deduzidas as seguintes verbas:

	Cr\$
Juros pagos	2.639.159,60
Impostos	262.901,90
Despesas Gerais	2.203.028,30
Comissões pagas	39.482,50
Resultou o Saldo de Cr\$ 1.625.004,00,	
que, com aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:	Cr\$
Depreciação em Móveis e Utensílios	6.082,80
Dividendo	800.000,00
Percentagem à Diretoria — 12% sobre	
Cr\$ 1.625.004,00	195.000,00
Fundo de Previsão	623.920,70

AUMENTO DE CAPITAL

De acordo com a Lei n. 2.918, de 6-4-1954, foi aumentado o Capital do Banco, de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, pela emissão de 20.000 ações de Cr\$ 100,00 cada uma, da mesma espécie e com os mesmos direitos das atuais (Assembléias Gerais de acionistas, de 22-8-56 e 29-11-56, que, ao mesmo tempo, reformaram, em parte, os Estatutos). As novas ações, subscritas e pagas por inteiro, couberam aos acionistas que exerceram o direito de preferência Cr\$ 2.000.000,00 correspondentes ao aumento, acham-se em depósito no Banco do Brasil, S/A. Respectivo processo, encaminhado a SUMOC, aguarda solução.

ACÕES DESTA BANCO

Foram transferidas, por venda e herança, 1.277 ações. Subiu a duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 280,00) a cotação de nossas Ações, cujo valor nominal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos Senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONARIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Mesa da Assembléia Geral.

São estes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 14 de janeiro de 1957.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 23/2/57)

L. FIGUEIREDO (BELEM) S.A.
ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

É com prazer que nos dirigimos a Vv. Ss. para lhes apresentar as contas referentes ao exercício de 1956, que, conforme poderão constatar, apresentam um resultado bastante satisfatório e auspicioso, mormente se levarmos em conta que esse foi realmente nosso primeiro ano de atividades, de vez que no pouco tempo de trabalho que tivemos em 1955, apenas pudemos dar início à organização de nossos serviços, sem tempo para colher resultado algum.

Vemos com satisfação se confirmarem as previsões desta Diretoria e dos responsáveis pela Organização L. Figueiredo, no tocante às possibilidades que Belém oferecia para a Organização.

Na realidade sabemos que poucas foram as Associações de L. Figueiredo que conseguiram, tão rapidamente, tão bom resultado. Devemos ressaltar ainda que nós não trabalhamos com mercadorias em conta própria, negócio em que as margens de lucro podem ser elevadas. Nós oferecemos serviços, cujo resultado apenas, nos possibilitou apresentar o presente balanço.

Esta Diretoria tem em mira, agora que já estamos consolidados, promover a aquisição de uma sede própria, adequada às nossas necessidades e mais condigna à Organização que pertencemos; neste sentido esperamos poder dar, em breve, os primeiros passos.

Sendo o que se nos oferece dizer-lhes, colocamo-nos à disposição de todos para qualquer esclarecimento adicional que desejarem, referente às contas e às atividades da Sociedade.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, presidente

Adelbert Rodrigues de Santana, vice-presidente

Alberto Figueiredo, gerente

Emmanuel de Macedo Norat, secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios		12.460,00
Disponível		
Caixa	725.708,60	
Contas Bancárias	488.937,60	1.214.646,20
Realizável		
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.000.000,00	
Contas Correntes	8.701,80	1.008.701,80
Contas Compensadas		
Banco de Crédito da Amazônia, S.A., C/Cobrança de Terceiros	253.389,80	
Ações Caucionadas	160.000,00	
Faturas a Receber	579.509,90	992.899,70
		Cr\$ 3.228.707,70

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	14.935,00	
Fundo de Reserva Especial	150.000,00	664.935,00
Exigível		
Contas Correntes — Agentes e Associadas	1.399.777,50	
Contas a Pagar	37.331,50	1.437.109,00

Resultados Pendentes

Percentagem à Diretoria	29.869,90	
Dividendos n. 1 a distribuir	100.000,00	
Lucros e Perdas	3.894,10	133.764,00

Contas Compensadas

Cobrança de Terceiros	253.389,80	
Caução da Diretoria	160.000,00	
Associadas e Agentes, C/Fatura a Receber	579.509,90	992.899,70
		Cr\$ 3.228.707,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente

Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente

Alberto Figueiredo, gerente

Emmanuel de Macedo Norat, secretário

Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703

C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956.

— DÉBITO —

Despesas Gerais

Honorários da Diretoria, Ordenados, material de escritório, condução, telefone, telegramas, publicações, impostos, Leis Sociais, gastos de viagem, etc.	290.557,90
---	------------

Prejuízos a Liquidar

Saldo do exercício anterior	21.419,40
Depreciação em Móveis e utensílios	1.384,40
Fundo de Reserva Legal	14.935,00
Fundo de Reserva Especial	150.000,00
Percentagem à Diretoria	29.869,90
Dividendos n. 1 a Distribuir	100.000,00
Saldo que passa para o Exercício seguinte	3.894,10

Cr\$ 612.060,70

— CRÉDITO —

Departamento de Navegação	533.529,80
Comissões	66.660,00
Juros e Descontos	11.870,90

Cr\$ 612.060,70

(aa) **Oswaldo de Breyne Silveira**, diretor-presidente

Adelbert Rodrigues de Santana, diretor vice-presidente

Alberto Figueiredo, gerente

Emmanuel de Macedo Norat, secretário

Dorival M. Belúcio, guarda-livros Reg. sob n. 45.703

C. R. Contabilidade — Pa — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinamos minuciosamente a documentação que nos foi apresentada e os livros contábeis, que encontramos devidamente escriturados, de acordo com a lei.

A conta de Lucros e Perdas apresentando um lucro líquido de trezentos mil e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 300.083,40), no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, seja no primeiro ano de existência da Sociedade, bem demonstra a evolução rápida de seus negócios, consequência de uma administração eficiente. A Diretoria resolveu estipular a depreciação de 10% para a conta de "Móveis e Utensílios" e de acordo com os Estatutos, atribuíam 5% para o Fundo de Reserva Legal e 10% como Percentagem à Diretoria.

Criou ainda, outro Fundo de Reserva de Cr\$ 150.000,00 cujo objetivo será de resolução da Assembleia Geral. A distribuição dos dividendos de 20% sobre o capital é na verdade, um grande estímulo para os Srs. Acionistas que vêm o emprêgo de seu capital largamente compensado.

O saldo de Cr\$ 3.894,10 da conta de Lucros e Perdas para o exercício de 1957.

Devemos deixar consignado também que o êxito do exercício se deve, em grande parte, à grande cooperação de todas as Associadas L. Figueiredo notadamente da Matriz de S. Paulo e L. Figueiredo Navegação S. A.

Nosso parecer é que as contas devem ser aprovadas tal como foram apresentadas e propomos um voto de louvor à Diretoria pelo tino administrativo com que se houve.

Belém, 31 de janeiro de 1957.

(aa) Antonio Agostinho da Silva Junior, relator

Raimundo Araujo Nunes, membro

José Juvencio Alves Uchôa, membro

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)

FIACAO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Cumprindo determinações da Lei que regula as sociedades anônimas, convindo, por este meio, os senhores acionistas a comparecerem à Sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Barão de Capanema, sin para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

a) Mudança de nossa sede social em Capanema, Município do mesmo nome, neste Estado, para a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará;

b) O que ocorrer.

Capanema, 21 de Fevereiro de 1957. — (a) João da Silva

Cunha, Diretor, Secretário e Comercial.

(T — 17.281 — 23/2/57)

FERRERA GOMES, FERRAGISTA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à Av. General Magalhães, ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos à que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 23 de Fevereiro de 1957.

Os diretores: — Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. Dias 23, 26/2 e 1/3/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, n. 125, no dia 2 de Março próximo vindouro às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º — Aumento do Capital Social;
2.º — Reforma dos Estatutos e;
3.º — O que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.

a.) Joaquim Secundino Carreira, Presidente.

(T — 17.192 — 23, 26/2 e 2/3/57)

MARTIN, REPRESENTACOES E COMERCIO S/A (MARCOSA)

(2a. Convocação)

Não se tendo realizado a Assembleia Geral Ordinária convocada para 20 de Fevereiro de 1957 às 16 horas, por falta de quorum legal, vimos novamente convidar os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 26 de Fevereiro de 1957, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S/A", à Av. Presidente Vargas n. 51/55, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1956 apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 21 de Fevereiro de 1957. — (aa) Mario Sarmanho Martin, Diretor Presidente; Mario Silvestre, Vice-Presidente.

(T — 17.180 — 21, 23 e 26/2/57)

L. FIGUEIREDO (BELÉM)

S/A "ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTACOES"

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A "Arma-
zéns Gerais — Despachos — Representações" a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1957, às 15 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 80, Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer

do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários dos Diretores;

d) Assuntos de interesse social.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S/A

ASSEMBLEIA GERAL

ORDINARIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 1957, às 16 horas, na sede social, à Avenida Independência, 565, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 20 de fevereiro de 1957.

Zélia Acatauassu Teixeira

Diretor Administrativo

Domíngos Nunes Acatauassu

Diretor Superintendente

(Ext. — 23/2; 6 e 21/3/57)

do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1956;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

c) Fixação dos honorários dos Diretores;

d) Assuntos de interesse social.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A "Arma-
zéns Gerais — Despachos — Representações" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1957, às 11 horas, na sede da Sociedade à Rua 15 de Novembro n. 80 — Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Alteração dos Estatutos para aumento de capital;

b) Criação de mais um cargo de Diretor.

Belém, 21 de fevereiro de 1957. — (a) Emmanuel de Macedo Norat, diretor-secretário.

(Ext. — 23, 26 e 27/2/57)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S/A

ASSEMBLEIA GERAL

ORDINARIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 1957, às 16 horas, na sede social, à Avenida Independência, 565, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 20 de fevereiro de 1957.

Zélia Acatauassu Teixeira

Diretor Administrativo

Domíngos Nunes Acatauassu

Diretor Superintendente

(Ext. — 23/2; 6 e 21/3/57)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição dos mesmos, para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1956.

Pará, 21 de fevereiro de 1957.

Zélia Acatauassu Teixeira

Diretor Administrativo

(Ext. — 23/2; e 18/3/57)

BANCO DO PARA S/A

ASSEMBLEIA GERAL

ORDINARIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 7 de março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembleia Geral Ordinária, que terá por fim:

Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1956; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembleia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 22 de fevereiro de 1957.

Os Diretores:

(aa) Oscar Paciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 23/24 e 26-2-57)

BENEFICIAMENTO E

INDUSTRIAS DE BORRA-
CHA "GUAPORÉ" S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede Social à Travessa Padre Eutíquio, n. 17, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

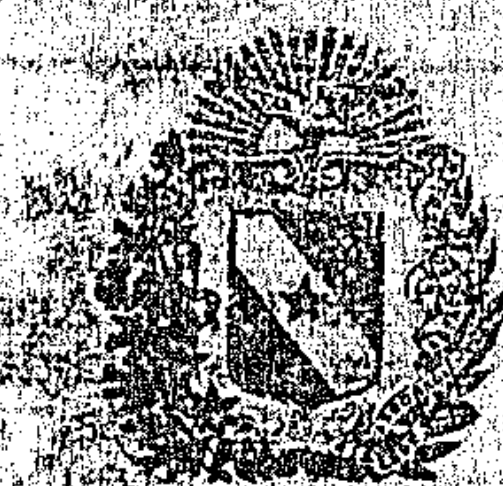
Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

Francisco de Paula Valente

Pinheiro

Diretor-Superintendente

(Ext. — 21, 22 e 23/2/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 4855

JURISPRUDENCIA

ACORDÃO N. 558

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus de Bragança

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Francisco da Silva Matos.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, provada a ilegalidade do constrangimento alegado e, portanto, a procedência dos fundamentos da concessão da ordem impetrada.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e do julgamento proferido nestes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, da Comarca de Bragança, em que é recorrente — o dr. Juiz de Direito, sendo recorrido Francisco da Silva Matos.

Acórdam, unanimemente, em conferência da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos, provada como está a ilegalidade do constrangimento imposto ao paciente, condenada nas custas da autoridade coatora.

Belém, 28 de janeiro de 1957.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antonio Melo, relator.

ACORDÃO N. 559

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Manoel Nunes dos Reis e outro.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, para confirmação da decisão recorrida, em caso de manifesta ilegalidade do constrangimento imposto ao paciente e, portanto, da justiça que inspirou a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido e do julgamento proferido nestes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus, da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, sendo recorrido Manoel Nunes dos Reis e outro.

Acórdam, unanimemente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos que, atendendo a que os pacientes sofriam evidentemente de constrangimento ilegal, deferiu e concedem a ordem preventiva impetrada, para retornarem ao local de sua atividade, com a segurança da sua li-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 560

Agravo da Capital

Agravante — Barbara Serruya.

Agravado — Francisco Duarte da Costa.

Relator — Desembargador Sousa Moita.

EMENTA. — É de confirmar-se a decisão que não deu seguimento ao agravo, eis que dos autos ressalta ter o agravante interposto o recurso fora do prazo da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que são partes, como agravante, Barbara Serruya, e, agravado, Francisco Duarte da Costa.

Francisco Duarte da Costa, ora agravado, requereu contra Dalvínia Alves de Sousa, o arresto da lancharia "Canacim". Feito o arresto, ingressou em juízo Barbara Serruya, com embargos de terceiro, julgados final.

Improcedentes, por sentença de 29 de agosto de 1956. A sentença foi intimada aos advogados do então embargado, ora agravado e da embargante, ora agravante, em 10 de setembro, tendo o advogado desta última, Dr. Paulo Cezar de Oliveira, se recusado a apor o ciente, conforme certidão do escrivão de fls. 8.

Em 26 de setembro e com procuração passada no dia 20 desse mês, o advogado Dr. Pericles Oliveira interpõe agravo de instrumento, declarando que o fazia tempestivamente e no dia 28 do mesmo mês, em nova petição ao dr. Juiz "a quo", declara que nem sua constituinte, nem seu advogado, foi intimado da sentença que julgou os embargos e requer seja obrigado o escrivão a lhe fornecer certidão desse fato.

Apreciando o caso, o Dr. Juiz "a quo" não admitiu o agravo, nem lhe deu seguimento, por interposto fora do prazo legal, processando-se então a formação do presente instrumento, nos termos do art. 850, do C. P. Civil, com as razões do agravado e despacho do Dr. Juiz "a quo".

x x

x

Do exame atento dos autos, verifica-se que, prolatada a sentença que julgou improcedente os embar-

gos, no dia 29 de agosto de 1956, os advogados das partes interessadas foram intimados no dia 10 de setembro, como consta da certidão do escrivão, elucidando que o advogado da embargante recusou-se a pôr seu ciente.

Alega porém a agravante, através seu advogado (que não é o mesmo a que alude a certidão do escrivão), que essa certidão não corresponde à verdade, pois até o dia 26 de setembro, data em que interps o agravo, não fora intimado da sentença.

A palavra do escrivão, opôs-se assim a do advogado, pondo em cheque a honorabilidade de um serventário de Justiça, apresentando como prova de acusação, a declaração de duas pessoas.

Mas, é de salientar-se que, nesse documento, os seus signatários, dois bachareis em direito, não afirmam a inexistência, nos autos, de qualquer certidão sobre intimação de sentença, mas apenas que assistiram ao advogado da agravante requerer verbalmente ao escrivão lhe certificasse "que nos autos após a sentença, não consta nenhum termo ou certidão".

Como se vê, a diferença é manifestante entre essa declaração e a afirmativa da agravante, pois os assinam aquele documento, não viram, não examinaram os autos nem afirmam que o escrivão não intimou os interessados ou sequer lavrara qualquer certidão a respeito, mas tão só que ouviram, ou mais exatamente, que assistiram ao advogado da agravante fazer um requerimento verbal ao escrivão, no qual constava um tópico concernente a essa intimação.

Por outro lado, verifica-se ainda dos autos, que desde o dia 10 de setembro, ou seja, desde o dia em que o escrivão certificou ter intimado os interessados, os autos foram entregues, mediante carga, ao advogado Dr. Jaime Bentes, também advogado da embargante, ora agravante e como confessa seu atual patrono no requerimento de fls. 12, foi das mãos de sua constituinte que recebeu os autos, o que torna evidente estar portanto ciente da sentença, ao outorgar no dia 20, poderes ao seu novo procurador.

De concluir-se pois, quando a 30 de setembro o atual advogado aceitou o mandato, esgotado estava o prazo para o recurso, como bem decidiu o Dr. Juiz "a quo", no despacho de fls. .

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provi-

mento ao agravo, para confirmar a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Sousa Moita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

ACORDÃO N. 561

Habeas-Corpus da Capital

Impetrantes — Os Bachareis Jaime Nunes Lamerão e João Gouveia dos Santos a favor de Haroldo Fernandes Raposo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido os srs. Desembargadores Antonino Melo e Licurgo Santiago — denegar a ordem impetrada, à vista da informação do dr. Juiz Sumariante de que o processo já se encontra em via de encerramento, justificada a demora por excesso de serviço forense.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 23 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACORDÃO N. 562

Habeas-Corpus da Capital

Impetrantes — Os Bachareis Jaime Nunes Lamerão e João Gouveia dos Santos.

Paciente — Haroldo Fernandes Raposo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. Desembargador Antonino Melo, — denegar a ordem impetrada, à vista da informação do dr. Juiz Sumariante de que o processo está em via de conclusão, faltando ouvir apenas uma testemunha, se dela não desistir o órgão do Ministério Público, a quem os autos foram com vista. — Custas na forma da lei.

Belém, 30 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACORDÃO N. 563

Habeas-Corpus da Capital

Impetrantes — Os Bachareis João Gouveia dos Santos Freire e Jaime Nunes Lamerão.

Paciente — Manoel Raimundo Moraes.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, negar provi-

humidade, denegar a ordem impetrada, de vez que o processo tem tido andamento regular, estando na fase da defesa prévia, como da informação do Dr. Juiz Sumariante a este Tribunal.

Custas na forma da lei — P. e R.

Belém, 30 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 564

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel José Mendes Libório.

Paciente — Marcelo Ferreira de Aquino.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e pelo voto de desempate do Presidente, denegar a ordem impetrada, por quanto a alegada demora na formação da culpa do paciente está perfeitamente justificada na informação do dr. Juiz Sumariante — a doença de uma das testemunhas e a falta de intimação de outra, que não foi encontrada no local indicado na denúncia.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 23 de janeiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 565

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Dolores Bastos Rodrigues.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na inicial, nas informações prestadas pela autoridade coatora e no parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre partes — Impetrante, Dolores Bastos Rodrigues; e, Impetrado, o Sr. Governador do Estado.

Acórdão, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, pelo voto vencedor da maioria dos julgadores, contra os vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moitita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada, por não haver a Impetrante provado ser titular de direito líquido e certo ao exercício da função pública de que foi afastada — professor de primeira entrância, do Quadro Único, em desempenho no lugar Mutuacá, Município de Cametá — para cujo exercício exigem a lei e o regulamento do ensino título de habilitação em estudos primários, a falta de diploma de professor, sendo assim ocioso cogitar de outros requisitos cuja documentação deveria ser exibida, se preenchida aquela condição primordial.

Custas, "ex-lege".

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Antônio Melo, relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de fevereiro de 1957. — Luiz Faria, secretário.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

Denega-se mandado de segurança impetrado para garantir o exercício da função de magistério primário à Impetrante que não apresenta a prova de direito líquido ao desempenho de que foi destituída.

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.252 — 16 e 23.2.57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Santos de Oliveira e a senhorinha Ozanilda Bentes Barata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 886, filho de José Zeferino de Oliveira e de dona Felisolina dos Santos Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 878, filha de Joaquim Ferreira Barata e de dona Ina Bentes Barata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.284 — 232 e 233/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Melo da Silva e a senhorinha Irene Viana Sepeda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timboteua, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 515, filho de José Silva de Lima e de dona Luzia Eloy da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Paruru, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 53, filha de Tauriano Rodrigues Sepeda e de dona Benedita Viana Sepeda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.285 — 232 e 233/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Soares da Silva e a senhorinha Maria Virginia de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timboteua, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Anchieta, sem número, filho de Manoel Soares da Silva e de dona Cecília Soares da Silva.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Amapá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Timbó, 1082, filha de Maria Ferreira de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.255 — 16 e 23.2.57)

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.252 — 16 e 23.2.57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Santos de Oliveira e a senhorinha Ozanilda Bentes Barata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 886, filho de José Zeferino de Oliveira e de dona Felisolina dos Santos Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 878, filha de Joaquim Ferreira Barata e de dona Ina Bentes Barata.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.253 — 16 e 23.2.57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicolino Paracampo e a senhorinha Catharina Maria de Nazareth Crispino.

Ele diz ser solteiro, natural da Itália, Potenza, comerciante nesta cidade e residente à trav. Frei Gil de Vila Nova, 175, filho de Domenico Paracampo e de dona Carmélia Caricata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Apinagés n. 118, filha de Giovanni Crispino e de dona Rosália Scaldini.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.254 — 16 e 23.2.57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos e a senhorinha Osmarina Ferreira Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 470, filho de Joana Tinoco dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 470, filha de Sebastiana Ferreira Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 17.255 — 16 e 23.2.57)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. G. Sequeira, Rio Grande, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 15.761 no valor de Onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 11.250,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de Fevereiro de 1957.

Aliete do Vale Veiga

Oficial do Protesto de Letras

(T. — 17.288 — 232/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Optaciano Borges Machado Júnior e a senhorinha Lourdes Mendes Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 46, filho de Optaciano Borges Machado e

de dona Zara de Leão Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Francisco, 385, filha de José Lopes Pereira e de dona Lucinda Mendes Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciá-lo para fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 1.746

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.543 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Eduardo Gomes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Eduardo Gomes de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Av. Marquês de Herval, Visconde de Inhauma, Trav. Alferes Costa e Perebebul, de onde dista 66 m, medindo 14 m de frente, por 71,50 m de fundos, com uma área de 141 m² de forma regular, confinando à direita e à esquerda com o de n. 1208.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.544 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Armando Teixeira Pinho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Armando Teixeira Pinho, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Thadentes, Henrique Constant, de onde dista 75 m, medindo 5 m de frente por 33 m de fundos, com uma área de 165 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.545 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Isenta da exigência da lei 3450 de 6-10-56 os prédios destinados a templos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

de cultos religiosos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O disposto na lei 3.450 de 6-10-56, não se aplica a prédios destinados a templos de qualquer culto religioso, desde que sejam observadas os requisitos de arquitetura compatíveis com a finalidade dos citados prédios.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.546 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Floripes Cordeiro da Mata.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Floripes Cordeiro da Mata, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 143,10 m, medindo 5,50 m de frente por 27,20 m de fundos, com uma área de 149,60 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 82 e 70.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.547 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Justiniana da Silva de Jesus.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Justiniana da Silva de Jesus, o terreno do Patrimônio Municipal

situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 14 do loteamento da Condor, frente à Tubinambás. Dimensões: frente 6,10 m, fundos 36 m, área 219,60 m². Forma regular baldio alagadigo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.548 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão de perpetuidade gratuita de sepultura onde estão inhumados os restos mortais do Cel. José Luiz da Silva Pingarilho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida, nos termos do Art. 210, da lei n. 1136, de 14 de agosto de 1950, a perpetuidade gratuita da sepultura onde foram inhumados os restos mortais do Coronel José Luís da Silva Pingarilho, como homenagem pública excepcional a esse cidadão que em vida desempenhou cargos de relevo na administração do Estado e do Município.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.549 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, por aforamento a Maria Lopes de Carvalho um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria Lopes de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Monte Alegre e Bom Jardim, de onde faz ângulo. Dimensões: frente 7 m, fundos 30 m, área 210 m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de

direito, terreno baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.550 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado em 20 de setembro de 1949 entre a Prefeitura de Belém e Moacyr Pinheiro Ferreira, e a que se refere a lei n. 1039 de 7 de julho de 1950.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aprovado termo aditivo, assinado em 27 de julho de 1956, entre a Prefeitura Municipal de Belém e Moacyr Pinheiro Ferreira, alterado a cláusula 3a. do contrato celebrado entre as mesmas partes em 20 de setembro de 1949 e aprovado pela lei 1039, de 7 de julho de 1950.

Art. 2.º — De acordo com o termo aditivo aprovado, a cláusula 3a. do contrato original passará a vigorar com a seguinte redação.

“O concessionário cobrará uma remuneração por quilo de carne ou vísceras transportadas, que será paga pelos marchantes, no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por quilograma de carne e quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00) por cada vísceras. O transporte das vísceras será feito em caixas de alumínio ou aço inoxidável, devendo os encarregados deste serviço usar capas impermeáveis de modo que não tenham contacto direto com as coisas transportadas.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

Fádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.551 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a América da Cruz Sousa Sobral.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a América da Cruz Sousa Sobral, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, Silva Rosado e Roso Danin de onde dista 21 m. medindo 9 m de frente por 43,70 m de fundos, com uma área de 393,30 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.552 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Teresa Maria da Silveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Teresa Maria de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Trav. 9 de Janeiro, 3 de Maio, Timbiras e Caripunas,

de onde dista 30,70 m, medindo 4,10 m de frente por 47,60 m de fundos, com uma área de 155 m² de forma regular confinando a direita e a esquerda respectivamente com os imóveis ns. 977 e 983.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.553 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Marcial Bertim da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Marcial Bertim da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n. 1 do loteamento dos Caiapos, com frente para esta medindo 9 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 216 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Alirio Cezar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Odilá Ferreira Rabelo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1o. de Dezembro, Jupatituba, Itororó e Pirajá, de onde dista 38,50 m.

Dimensões:
Frente — 7,15 m.
Fundos — 42,35 m.
Área — 345,70 m².

Forma regular: Confina a direita com o imóvel n. 1012, e a esquerda com o de n. 1008. Terreno edificado sob o n. 1010.

Convida os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957. — Alirio Cezar de Oliveira Secretário de Obras.

(T. — 17.002 — 15 e 25/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Noleto Moutinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situadas no 1.º Distrito, distante 66 quilômetros da sede do município à margem do rio Araguaia, no lugar denominado Jacu, limitando-se ao Sul com terras requeridas por Elias Francisco de Amorim, ao Norte com terras devolutas, ao nascente com o rio Araguaia, ao poente com terras devolutas, medindo uma légua de frente por outra de fundo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. — 17.092 — 5, 15 e 25/57)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

2a. Convocação

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 23 às 20 horas na sede comercial, à rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1956, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1956.

Belém, 26 de Fevereiro de 1957.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

(a.) Nestor Pinto Bastos, Presidente.

(Ext. — 20 e 25/57)

“SANTA MONICA”, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 17, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2.627, de 28 de Setembro de 1940.

Belém, 20 de Fevereiro de 1957.

Diretores: — Carlos Alberto Xavier Teixeira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

(Ext. — 21, 22 e 23/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Waldemar Felgueiras Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1957. — (a.) Stelio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.

(T. — 17.272 — 21, 22, 23, 26 e 27/57)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ

Convocação

Reunião Extraordinária da Diretoria

De acordo com os Estatutos, e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º do Regulamento baixado com o decreto número 39.319, de 5 de junho de 1956, são convidados os Senhores Membros da Diretoria desta Federação, a se reunirem em sua sede, à Rua Senador Manoel Barata, n. 102, para indicação dos nomes que, em lista tripla, serão submetidos ao Conselho Nacional do Serviço Social Rural para escolha do Presidente do Conselho Regional do aludido Serviço, ficando marcado, para essa reunião, o dia 9 de março do corrente ano, às 14 horas.

Belém, 4 de fevereiro de 1957.

(a.) José Reis Ferreira, Presidente.

(T. — 17.099 — 5 e 24/2 e 8/3/57)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária (Aumento de Capital)

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 28 do corrente mês, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, nesta cidade, às 17 horas, cujos fins são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade e

— mais o que ocorrer.

Para-Belém, 18 de fevereiro de 1957.

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

(a.) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(T. 17.168 — 19, 22 e 26/57)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, 48/54, no dia 4 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 23 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará, (a.) Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.

(Ext. — 3/2 e 4/3/57)